



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019



**Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)**

**As Ciências Jurídicas e a Regulação
das Relações Sociais**

Atena
Editora
Ano 2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof^a Dr^a Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Dr^a Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais [recurso eletrônico] / Organizador Pedro Fauth Manhães Miranda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-858-8 DOI 10.22533/at.ed.588191912 1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

No atual estágio da História, as ciências jurídicas e as relações sociais estão profundamente conectadas, ainda que nem sempre tenha sido assim. No período pré-moderno, quando o Direito ainda não havia atingido o *status* científico – e seria, portanto, inadequado, senão impossível, falar em ciência jurídica –, as relações sociais eram ditadas pelos costumes e pela tradição, dotando de caráter vinculante a honra na palavra dada.

Atualmente, porém, o acordo verbal já não é suficiente para “fazer lei” entre as partes, de modo que a maioria das condutas humanas é regulada pelo Direito, fazendo surgir as ciências jurídicas. Mas nem todas as condutas são juridicamente tuteladas, vale ressaltar. Poder-se-ia pensar que o Direito se volta aos bens jurídicos mais importantes, dentre os quais a vida é o básico. Então, por que o suicídio não é punível, enquanto o homicídio, sim? E por que o aborto se encontra em um limiar de difícil consenso, legalizado em alguns países e criminalizado noutros? Porque a resposta não se encontra apenas no bem tutelado, mas também se a conduta humana compõe uma relação social, ou seja, se é direcionada a outrem. Os ordenamentos que permitem o aborto não consideram o feto sujeito de direitos e, portanto, a gravidez não configura relação social, o que é diametralmente oposto – tanto em causa, como em consequência – aos Estados que o criminalizam. Assim, no rol protetivo do Estado, somam-se aos direitos individuais, de 1ª dimensão, os sociais, de 2ª.

Por outro lado, na atual fase da sociedade (de risco, pós-moderna, líquida, de informação, pós-industrial, enfim, qualquer que seja a denominação escolhida), o Direito se complexificou para além das relações sociais, passando a tutelar bens jurídicos difusos, de 3ª dimensão, como o meio-ambiente. Contudo, estes se tornaram objetos jurídicos apenas por terem correlação direta com a vida humana, o que demonstra a intervenção regulatória das ciências jurídicas. A normalização que o Direito promove sobre a realidade é, neste sentido, positiva para alguns doutrinadores e, para outros, um mal necessário (considerando não serem tais pensadores anarquistas).

Tarefa impossível de ser plenamente atingida e, ao mesmo tempo, fundamental para a pacificação, mesmo que relativa, de qualquer sociedade, a normalização juridicamente forçada é dotada de uma ambiguidade inerente. Os trabalhos que compõem a presente obra, por disporem de uma pluralidade invejável de ideias, óticas e considerações, expõem esta dificuldade enfrentada pelo Direito, de contrafaticamente tentar estabilizar as relações sociais.

Visando promover um recorte sobre esta função regulatória do Direito, que possibilite análises complexas e interdisciplinares enquanto mantém um fio condutor básico, a presente obra da Atena Editora se volta, essencialmente, aos direitos cujas bases são as relações sociais, quais sejam, os de 1ª e 2ª dimensão, mas sem os confinar a seções específicas, delimitadas por categorias teóricas reducionistas. Deste modo, a divisão dos artigos ora apresentados é a mais simples possível – alfabética

–, buscando não restringir o diálogo interdisciplinar promovido a partir das ciências jurídicas. Assim, esperamos que a presente obra, diante da reciprocidade infinita e constante entre Direito e sociedade, tenha o condão de promover ao leitor reflexões sobre a realidade que o cerca, trazendo-lhe novas e instigantes perspectivas socio-jurídicas.

Pedro Fauth Manhães Miranda

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (I)LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE CONDUÇÃO COERCITIVA NÃO PREVISTA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO	
Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout Tiago Lorenzini Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.5881919121	
CAPÍTULO 2	12
A (IM)POSSÍVEL DISCUSSÃO DO DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL EM TEMPOS DE MODERNIDADE TARDIA	
Tiago Lorenzini Cunha Paulo Thiago Fernandes Dias Sara Alacoque Guerra Zaghout	
DOI 10.22533/at.ed.5881919122	
CAPÍTULO 3	23
A AFETIVIDADE COMO PRINCÍPIO NO DIREITO DE FAMÍLIA	
Guilherme Augusto Giroto	
DOI 10.22533/at.ed.5881919123	
CAPÍTULO 4	36
A BUSCA DA VERDADE NO PROCESSO PENAL	
Muriel Amaral Jacob Sander Silva Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919124	
CAPÍTULO 5	56
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL ENTRE BRASIL E URUGUAI EM PROCESSO EXTRADITÓRIO	
Monique Vigil Klüsener Tais do Couto de Oliveira Valquiria de Castro Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919125	
CAPÍTULO 6	68
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
Murilo Pinheiro Diniz Stephanie Visintin de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.5881919126	
CAPÍTULO 7	80
A FIGURA DO NARCOTRAFICANTE LATINO-AMERICANO SOB A LENTE DA CRIMINOLOGIA CULTURAL	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Bárbara Zaffari Cavedon	

Ivan Pareta de Oliveira Júnior

DOI 10.22533/at.ed.5881919127

CAPÍTULO 8 91

A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 28 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Helvécio Damis de Oliveira Cunha

Jaqueline Oliveira da Silva Damis Cunha

DOI 10.22533/at.ed.5881919128

CAPÍTULO 9 109

A MEDIAÇÃO E O PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE APLICADA À NOVA DIALÉTICA PROCESSUAL

Cristiny Mroczkoski Rocha

Juliano Alves Lopes

DOI 10.22533/at.ed.5881919129

CAPÍTULO 10 121

A UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET: SOBRE O DIREITO À PRIVACIDADE EM UMA SOCIEDADE TECNOLÓGICA

Paula Maria Oliveira de Macedo

Pedro Fauth Manhães Miranda

DOI 10.22533/at.ed.58819191210

CAPÍTULO 11 128

ABANDONO AFETIVO: SUAS CONSEQUÊNCIAS IRREVERSÍVEIS BEM COMO A APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Leyde Renê Nogueira Chaves

Raquel Adriana Machado de Brito Araújo

DOI 10.22533/at.ed.58819191211

CAPÍTULO 12 138

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 6.583/2013 FRENTE ÀS NOVAS MODALIDADES DE FAMÍLIA

Beatriz Tavares Fernandes dos Santos

DOI 10.22533/at.ed.58819191212

CAPÍTULO 13 151

CLASSE HOSPITALAR: A HISTÓRIA E AS LEIS QUE A CERCAM

Verena Maria Vechin

Vivian de Abreu

DOI 10.22533/at.ed.58819191213

CAPÍTULO 14 160

COLABORAÇÃO PREMIADA COMO INSTRUMENTO UTILIZADO PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO NA OPERAÇÃO LAVA JATO: MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA E INFORMAÇÕES RELEVANTES NAS INVESTIGAÇÕES

Maria Aparecida Vasco Cela

Luiz Antônio Fabro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.58819191214

CAPÍTULO 15	167
CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO	
Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.58819191215	
CAPÍTULO 16	177
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA: SISTEMÁTICA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Thiele Milena Kubaski	
DOI 10.22533/at.ed.58819191216	
CAPÍTULO 17	183
DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA E O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SOB A ÓTICA DA OPERAÇÃO LAVA JATO	
Eid Badr	
Edmara de Abreu Leão	
DOI 10.22533/at.ed.58819191217	
CAPÍTULO 18	197
DA PROTEÇÃO JURÍDICA CONFERIDA AOS ARRANJOS FAMILIARES NÃO TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO	
Beatriz Tavares Fernandes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.58819191218	
CAPÍTULO 19	210
DIREITO E A CATEGORIZAÇÃO SEXUAL: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO NOVO	
Thiago Augusto Galeão de Azevedo	
Douglas Santos Mezacasa	
DOI 10.22533/at.ed.58819191219	
CAPÍTULO 20	223
DIVULGAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SUA (IN)EFICÁCIA NA PROTEÇÃO DA MULHER	
Liziane da Silva Rodríguez	
Gabriela Ferreira Dutra	
Luiz Henrique Taschetto de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.58819191220	
CAPÍTULO 21	234
ENCARCERAMENTO FEMININO POR TRÁFICO DE DROGAS: MOTIVAÇÕES E DESDOBRAMENTOS	
Nathália Blockwitz Vasone	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.58819191221	

CAPÍTULO 22	247
ESTATUTO DA CIDADE: PRESERVANDO PATRIMÔNIOS	
Talissa Maldaner Janaína Rigo Santin	
DOI 10.22533/at.ed.58819191222	
CAPÍTULO 23	255
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NA PRODUÇÃO PROBATÓRIA: A CADEIA DE CUSTÓDIA E OS MEIOS OCULTOS DE PROVA	
Aline Pires de Souza Machado de Castilhos Andrey Henrique Andreolla Ivan Pareta de Oliveira Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.58819191223	
CAPÍTULO 24	263
O MITO E O MONSTRO: UMA ANÁLISE DO ESPETÁCULO DA CONDENAÇÃO NA OBRA “OS IRMÃOS KARAMÁZOV” DE DOSTOIÉVSKI	
Leticia Peters Rossato Pedro Fauth Manhães Miranda	
DOI 10.22533/at.ed.58819191224	
CAPÍTULO 25	271
O PROTAGONISMO DISCENTE NO ÂMBITO ACADÊMICO: AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SEXUALIDADE E IDENTIDADE DE GÊNERO	
Carla Simone Leite de Almeida Adelmo Fernandes do Espirito Santo Neto Flaviane Mello Lazarini Iury de Almeida Accordi Joyce Mayumi Shimura Luciana Maria Mazon Thiago de Oliveira Garcia Simões Andréia Ambrósio-Accordi Alquenjar Rosentaski de Borba Camila Ariane Dutra David Willian Sperber Sell	
DOI 10.22533/at.ed.58819191225	
CAPÍTULO 26	283
OS ÍNDIOS BRASILEIROS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA CAPACIDADE CIVIL, DA IMPUTABILIDADE PENAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FUNAI	
Eduardo Antônio Pires Munhoz Ângelo Aparecido de Souza Junior William Thiago de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.58819191226	
CAPÍTULO 27	302
POR QUE AS INSTITUIÇÕES IMPORTAM?	
Thiago Augusto de Oliveira Marinho Ferreira Carolina Galvão Peres Francisco Luis Bohns Ribeiro Iris Dias Gonçalves	

João Alves de Resende Junior
Luciano Silva Alves
Robson Silva Salustiano

DOI 10.22533/at.ed.58819191227

CAPÍTULO 28 311

PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA É LEGAL: UMA NOVA ABORDAGEM
POLÍTICA

Guilherme de Oliveira Trento
Caroline Lara Matias

DOI 10.22533/at.ed.58819191228

CAPÍTULO 29 320

PROTEÇÃO JURÍDICA AO MEIO AMBIENTE INTERFACE COM OS DIREITOS
HUMANOS

Daniel de Oliveira Perdigão

DOI 10.22533/at.ed.58819191229

CAPÍTULO 30 325

PSICOLOGIA E PRÁTICA JURÍDICA: DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO

Ágda Bruna Alves da Silva Santos
Renato da Silva Matos
Alcir dos Santos Rocha
Priscila Lins Drummond

DOI 10.22533/at.ed.58819191230

CAPÍTULO 31 343

PUBLICIDADE, EMPODERAMENTO FEMININO E O REPOSICIONAMENTO DA
CERVEJA ITAIPAVA

Larissa Rayane Coêlho Costa Portela
Maria Aparecida Ramos da Silva

DOI 10.22533/at.ed.58819191231

CAPÍTULO 32 357

RELAÇÕES DE GÊNERO E PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFLEXÕES SOBRE A
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS

Douglas Santos Mezacasa
Thiago Augusto Galeão de Azevedo

DOI 10.22533/at.ed.58819191232

CAPÍTULO 33 369

TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: DIREITOS HUMANOS COMO
CONQUISTA HISTÓRICA E A CRISE DE REFUGIADOS NA ATUALIDADE

Luciana Ramires Fernandes Magalhães

DOI 10.22533/at.ed.58819191233

CAPÍTULO 34	381
TRANSCONSTITUCIONALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE A INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS / DIREITOS HUMANOS <i>Rubens Mário dos Santos Franken</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191234	
CAPÍTULO 35	392
UMA JURISDIÇÃO PARTICIPATIVA: MEDIAÇÃO <i>Carina Deolinda da Silva Lopes</i> <i>Franceli B. Grigoletto Papalia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191235	
CAPÍTULO 36	404
UMA OUTRA GLOBALIZAÇÃO: SOBERANIA CONDICIONADA DOS ESTADOS- NAÇÃO, CORROSÃO DA DEMOCRACIA, EXAUSTÃO DOS SISTEMAS JURÍDICOS E ESVAZIAMENTO DE DIREITOS <i>Alex Maciel de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.58819191236	
SOBRE O ORGANIZADOR	417
ÍNDICE REMISSIVO	418

CRIANÇAS (IN)VISÍVEIS: O ESTATUTO DA ADOÇÃO

Maria Lidia Amoroso Anastacio da Silva

Pós-graduada em Direito de Família e Sucessões.

Advogada regularmente inscrita na OAB/MG e associada ao IBDFAM.

Juiz de Fora – Minas Gerais
lidiaamoroso.adv@gmail.com

RESUMO: Pretende-se, com este artigo, trazer à baila os aspectos jurídicos da adoção, como ocorre e como está elencada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que neste ano completou 28 anos. Analisam-se os institutos da “adoção à brasileira”, a colocação em família substituta, os conceitos de família extensa/ampliada, bem como o procedimento legal para se efetivar uma adoção. O objetivo principal deste trabalho, entretanto, diz respeito ao “Estatuto da Adoção” (Projeto de Lei nº 394 de 2017), que está em trâmite no Senado Federal e que pretende revolucionar a adoção no Brasil, uma vez que ataca os problemas existentes da invisibilidade das crianças que ficam nos abrigos até completarem a maioria e não são adotadas em virtude de prazos e dificuldades jurídicas e políticas que fazem com que o processo de destituição do poder familiar e consequente adoção demore muito. O Estatuto tem como objetivo excluir alguns requisitos objetivos e subjetivos, além de regular de forma dinâmica essa colocação

das crianças em famílias substitutas. Desta maneira, o objetivo deste trabalho é justamente analisar o novo Estatuto da Adoção, idealizado pelo Instituto Brasileiro de Direito das Famílias – IBDFAM, que é de grande relevância social, uma vez que está em trâmite atualmente e pode ser uma ferramenta transformadora na dinâmica dos processos de adoção.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção. ECA. Estatuto da Adoção

(IN)VISIBLE CHILDREN: ADOPTION ESTATUTE

ABSTRACT: The objective of this article is to analyze adoption’s legal aspects, that is, how does it occur and its law. In this way, it’s quickly analyzed the institutes of “adoção à brasileira” and “adoção *intuitu personae*”, besides the legal procedure to effect an adoption. It’s still introduced the requirements, as well the phases of prior registration, entry in the queue of adoption and enabling. The central point of this research, however, is the new ADOPTION ESTATUTE which is in process in Upper House and pretends to revolutionize adoption in Brazil, since it attacks the main problem of children on children’s home – their invisibilities. Children in Brazil are not adopted because of terms and legal and political difficulties which make the removal of the family power process to take a

long time, delaying adoption. The new ADOPTION ESTATUTE has, as its goals, to cut some of the requirements. The ECA, besides its big importance to adoption's institute, doesn't have celerity and the right attention to the cause. Thus, the main object of this research is to analyze the new ADOPTION ESTATUTE, made by IBDFAM, and that has a big importance to society, once can be a transforming tool on legal's adoption process.

KEYWORDS: Adoption. ECA. Adoption Estatute.

1 | INTRODUÇÃO

Pretende-se, com este artigo, fazer uma breve análise sobre o Projeto de Lei (PLS) 394/2017, intitulado de “Estatuto da Adoção”, projeto de lei que está em votação no Senado, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), idealizado pelo IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito das Famílias) que pretender dar maior celeridade aos processos de destituição do poder familiar, além de trazer outras mudanças.

Desta forma, discorrer-se-á brevemente sobre a adoção em si e como ocorre seu procedimento atualmente, bem como seus requisitos, assim como a adoção à brasileira, adoção dirigida ou personalíssima, além de trazer os principais pontos que o Estatuto pretende alterar.

2 | ADOÇÃO E O DIREITO DAS FAMÍLIAS

A adoção nada mais é do que um ato de amor e cuidado que garante a convivência familiar, que se trata de um direito constitucional não apenas das crianças, mas de todos os seres humanos. A adoção, juntamente com a convivência familiar, garante, ainda, o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes através da afetividade, cuidado, educação, carinho, proteção.

Do ponto de vista jurídico a adoção é,

A inclusão de uma pessoa em uma família distinta da sua natural, de forma irrevogável, gerando vínculos de filiação, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-a de quaisquer laços com pais e parentes biológicos, salvo os impedimentos matrimoniais. (ROSA, 2016, p.281),

Independentemente de qualquer coisa, o primordial em qualquer processo de adoção, e na verdade em qualquer processo que envolve direitos de crianças e adolescentes, é se pautar pelo Princípio Do Melhor Interesse Da Criança E Do Adolescente. O Direito das Famílias é um ramo muito peculiar, não se adequando a certas regras que permeiam os outros ramos do Direito. Nos processos que envolvem divórcios, guarda de filhos, pensões alimentícias e adoções onde, literalmente cada caso é um caso, os operadores do direito devem possuir sabedoria para compreender esse fato.

Segundo o ilustre presidente nacional do IBDFAM, advogado e psicanalista, Dr. Rodrigo da Cunha Pereira, no Direito de Família a máxima jurídica “o que não está nos autos, não está no mundo” se torna inaplicável. A realidade é necessariamente oposta, ou seja, na maioria desses casos o que não está documentado e provado no processo torna-se muito mais importante, tais como as relações, sentimentos e pensamentos das pessoas envolvidas, vez que todas essas variáveis interferem sobremaneira no andamento processual.

Assim, faz-se necessário priorizar, sempre, o melhor interesse das crianças e adolescentes.

Primeiramente, cumpre ressaltar que não há distinção entre filhos adotivos e biológicos, todos são iguais de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

A adoção expressa verdadeiramente a Paternidade Consciente, uma vez que por mais que os pais biológicos possam programar o nascimento dos filhos, este muitas vezes pode ocorrer de maneira não planejada, enquanto a adoção de modo geral é bem planejada e escolhida, sendo consciente.

Neste sentido a paternidade, ou melhor, a parentalidade socioafetiva nada mais é do que o parentesco instituído através de laços de afetividade, pela relação de cuidado e carinho estabelecida, ao contrário dos laços consanguíneos.

3 | CONDIÇÕES GERAIS

Para abordar o procedimento de adoção em si, é importante mencionar quem pode adotar e ser adotado. O adotante, pessoa que adota, deve ter dezoito anos ou mais, conforme artigo 42 *caput* do ECA, além de manter uma diferença de idade de dezesseis anos para a criança/adolescente adotado (Art. 42, §3º ECA). Conforme Rosa (2016), essa diferenciação tem a intenção de imitar a existência de diferença de idade que ocorre na filiação biológica.

Os impedidos de adotar são os ascendentes, isto é, avós ou bisavós e os colaterais de segundo grau, ou seja, irmãos, conforme o artigo 42, §1º do ECA. Isto não significa que os avós ou irmãos não possam se utilizar de outras formas de família substituta, como a guarda ou tutela.

Além destes, segundo o artigo 44 ECA, estão impedidos de adotar, enquanto não derem conta de sua administração e saldar o seu alcance, o tutor e o curador do pupilo e curatelado, respectivamente.

O adotando, de acordo com o artigo 40 ECA, deve contar com, no máximo, dezoito anos à data do pedido, havendo apenas uma exceção, quando ele completa a maioridade já estando sob guarda ou tutela de determinada família.

Além disso, tem-se que os requisitos subjetivos para a adoção são: idoneidade do adotante; motivos legítimos/desejo de filiação e reais vantagens para o adotando,

por ser medida excepcional. Já os requisitos objetivos são: adotante maior de 18 anos e diferença de idade de 16 anos; estágio de convivência anterior determinado pelo juiz; prévio cadastramento no cadastro de adoção; consentimento dos pais biológicos ou destituição do poder familiar e consentimento do adotando, se ele for maior de 12 anos.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, existem três modalidades de adoção, quais sejam: **unilateral** referente ao artigo 42, *caput*, do ECA, **conjunta** (artigo 42, §2º ECA) e **unilateral** referente ao artigo 41, §1º do ECA.

O primeiro tipo de adoção unilateral diz respeito às pessoas solteiras, divorciadas ou viúvas, que decidem adotar sozinhas. A adoção conjunta trata-se de adoção por casal, e tem a necessidade de comprovar a estabilidade do relacionamento (art. 42, §2º ECA), a não ser que sejam divorciados, separados judicialmente ou ex-companheiros que tenham iniciado o estágio de convivência na constância da união e, sobretudo, possuam vínculo de afinidade e afetividade com a criança ou adolescente.

Além disso, conforme o artigo 42, §4º do ECA, é necessário que acordem sobre guarda e regime de convivência, atentando-se para o fato de que a regra, hoje, é a modalidade da guarda compartilhada, além da prestação de alimentos.

A terceira e última modalidade de adoção, também unilateral, diferentemente da primeira, ocorre quando o novo cônjuge ou companheiro deseja adotar o filho do relacionamento anterior, ou seja, a adoção de seu enteado.

Igualmente é possível, neste terceiro caso, proceder-se ao reconhecimento da paternidade socioafetiva ao invés da adoção, situação em que o nome do novo cônjuge/companheiro será incluído no registro de nascimento do enteado, que passará a conter o nome dos três genitores (dois biológicos e um socioafetivo), sem haver destituição do poder familiar de nenhum dos genitores biológicos, como necessariamente ocorrerá na adoção.

Antes de adentrar no procedimento, é importante expor o conceito de família extensa. A família extensa é composta por parentes consanguíneos, ou seja, que tenham o vínculo biológico, mas que também possuam vínculo de afetividade e afinidade. Para exemplificar trago a situação de tios distantes de determinada criança. Por certo, estes tios fazem parte da família biológica, mas não da família extensa, vez que não há laços de afinidade. Para a criação deste tipo de vínculo, é necessário que os parentes tenham convivido com a criança/adolescente.

4 | PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO

A Lei da Adoção (nº 12.010/09) definiu que o Estatuto da Criança e do Adolescente contém todo o procedimento para adoção, sem necessidade de se recorrer ao Código Civil. Além disso, substituiu o termo “pátrio poder” por “poder familiar”, que no novo Estatuto da Adoção é chamado de “autoridade parental”.

Outrossim, em novembro de 2017 foi sancionada a Lei 13.509/2017, que além de reduzir alguns prazos, trouxe algumas inovações quanto, por exemplo, à preferência na fila de adoção para interessados em adotar grupos de irmãos. Também passa a ter prioridade quem quiser adotar adolescentes com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde.

4.1 Procedimento de Habilitação

O primeiro passo para adotar crianças ou adolescentes no Brasil é o chamado “Procedimento de Habilitação à Adoção”, que ocorre perante o Juizado da Infância e Juventude de cada comarca.

O objetivo deste procedimento é, na verdade, a inscrição dos adotantes no Cadastro Nacional de Adoção (artigo 50 ECA), sendo que sua convocação para adoção será feita de acordo com a ordem cronológica de habilitação, ou seja, de acordo com a fila de adoção, e das crianças e adolescentes disponíveis.

Um dos pontos mais importantes desta etapa é a participação dos futuros genitores em programa de preparação psicológica, em que a equipe interprofissional realiza um estudo psicossocial, com o intuito de, segundo Rosa (2016, p. 287), “aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos para adoção (artigo 197-C ECA)”

Atualmente o prazo máximo previsto para esse procedimento é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis pelo Juiz de forma fundamentada pelo mesmo período, conforme o artigo 197-F, incluído pela nova lei de novembro de 2017.

Existem três possibilidades de dispensa desta prévia habilitação, quais sejam: quando o pedido de adoção é realizado pela família extensa, conforme já explicitado, uma vez que não buscam qualquer criança, mas sim a que possui os laços biológico e afetivo; quando a adoção é unilateral pelo novo cônjuge ou companheiro, vez que ele procura adotar seu enteado, e não uma criança em uma fila de adoção; bem como quando o pedido é feito por quem já detém a guarda ou tutela do menor, maior de três anos de idade, conforme artigo 50, §13º do ECA.

Para ocorrer a adoção é necessário que haja consentimento dos pais biológicos ou representantes legais (artigo 45, *caput*, ECA), ou então que haja a destituição do poder familiar, caso eles não concordem. No caso de a criança ser maior de doze anos também será necessário o seu consentimento, nos termos do artigo 45, §2º do ECA.

Portanto, se de um lado temos no cadastro nacional de adoção a inscrição dos que desejam adotar, que passaram pelo procedimento de habilitação (quando não dispensados), de outro temos as crianças e adolescentes também incluídos no cadastro, depois de entregues ou quando destituído o poder familiar, o que leva ao segundo passo, qual seja, a “Destituição do Poder Familiar”.

4.2 Destituição do Poder Familiar

Primeiramente cumpre salientar de forma concisa que o poder familiar, ou autoridade parental, como afirma Araújo (2017, p.75) “é o conjunto de direitos e obrigações que os pais têm em face dos filhos menores” e quando do procedimento de adoção, conforme já explicitado, é necessário que haja a destituição deste poder, para que os novos genitores tenham total autonomia e liberdade quanto à criação e educação de seus filhos.

O procedimento da destituição do poder familiar está regulamentado nos artigos 155 e seguintes do ECA e hoje possui o prazo máximo de duração de 120 (cento e vinte) dias, conforme o artigo 163 do ECA, alterado pela Lei 13.509/2017.

Este procedimento corta quaisquer laços com a família natural da criança/adolescente, para que os pais adotivos, quando da adoção, conforme já explicitado, possam ter todas as obrigações e direitos referentes aos seus filhos adotivos, passando-se a família adotiva a ser, com efeito, a “nova” família natural.

Apesar de a Lei 13.509/2017 ter imposto o limite de cento e vinte dias para a finalização deste procedimento, o que ocorre na prática, infelizmente, é muito diferente, seja em razão da morosidade do judiciário brasileiro ou da lentidão para se encontrar membros da família extensa para reinserção.

Por fim, cumpre ressaltar que este procedimento pode ser cumulado com a ação de adoção.

4.3 Ação de Adoção

Enfim, quando adotantes e adotandos encontram-se no cadastro nacional de adoção, dá-se início à ação propriamente dita, quando os pretendentes, liminarmente, passam a ter a guarda provisória da criança/adolescente. Segundo o professor Rosa (2016, p.289) “tal medida, de imediato, obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais biológicos, se for o caso (artigo 33 *caput* ECA).”

Desta forma a criança ou adolescente também se torna dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários (artigo 33, §3º ECA).

O magistrado, em seguida, determina o tempo do “estágio de convivência” na provável nova família pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária, conforme artigos 46, *caput* e 46 § 2º-A, ambos do ECA, sendo esta a fase mais importante do processo de adoção.

Referido estágio deve ser acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude e pode ser dispensado se a criança ou adolescente já estiver sob tutela ou guarda legal do adotante (artigo 46, §1º ECA), porém a guarda de fato não autoriza esta dispensa, por si só, conforme o artigo 46, § 2º do ECA.

O vínculo da adoção se dá através de sentença judicial e sua posterior inscrição no registro civil mediante mandado pelo qual não se fornecerá certidão, de acordo com o artigo 47 do ECA. O mandado judicial cancelará o registro original do adotado, mas isso não quer dizer que ele não tenha direito de conhecer sua origem biológica, bem como ter acesso ao processo, após completar a maioridade.

A ação de adoção deve durar no máximo 120 (cento e vinte) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, mediante decisão judiciária fundamentada, nos termos do artigo 47, § 10 do ECA, incluído pela Lei 13.509/2017.

5 | ADOÇÃO À BRASILEIRA E ADOÇÃO PERSONALÍSSIMA

Após a análise do processo de adoção como ocorre hoje, antes da aprovação do PLS 394/2017, é importante mencionar duas figuras consideráveis, quais sejam: adoção à brasileira e adoção dirigida ou personalíssima (*intuitu personae*).

A adoção à brasileira é um mecanismo que burla o processo de adoção, uma vez que determinada pessoa registra como se fosse seu, filho de outrem, o que se configura crime contra o estado de filiação, porém por possuir motivação louvável, esta adoção tem sido reconhecida pela jurisprudência brasileira, se constatada a parentalidade socioafetiva.

Este tipo de adoção não pode se confundir com a adoção personalíssima, que resumidamente é quando os pais biológicos “escolhem” para quem entregarão seu filho para adoção, ou quando os pais adotivos escolhem a criança que irão adotar, mesmo sem estarem habilitadas no cadastro nacional de adoção, sem terem realizado procedimento de habilitação.

As únicas possibilidades, nos dias atuais, de que essa adoção ocorra, são as já mencionadas no tópico 3.1., contidas no artigo 50, § 13 do ECA, ou seja: se tratar-se de pedido unilateral (novo cônjuge ou companheiro); realizado por membros da família extensa ou oriundo de quem já detém a guarda ou tutela legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente.

Porém, em razão do princípio do melhor interesse da criança alguns Tribunais têm flexibilizado esta norma e permitido a adoção personalíssima.

6 | NOVO ESTATUTO DA ADOÇÃO

Finalmente, apresenta-se agora uma breve análise sobre as principais mudanças que o novo Estatuto da Adoção, idealizado pelo IBDFAM, traz.

O primeiro ponto de destaque é que a adoção será regulamentada totalmente pelo estatuto, sendo retirada do ECA, porém sem deixar de se pautar pelos princípios constitucionais de proteção à criança e ao adolescente, que estão elencados no capítulo I do PLS 394/2017 (artigos 1º a 12).

Para a ilustre Dra. Maria Berenice Dias em entrevista cedida à Revista do IBDFAM (2017, p.6), uma das elaboradoras do projeto, “a Lei da Adoção é tão ruim, que não poderia ser consertada.” Faz-se indispensável a criação de uma lei totalmente nova, com um novo olhar, recomeçando-se do zero, que foi exatamente o que o Instituto Brasileiro de Direito das Famílias fez.

Um ponto de extrema importância do projeto diz respeito ao acolhimento institucional, na medida em que diminui alguns prazos e o tempo de busca por parentes da família extensa, conforme capítulos IV e V do PLS 394/2017.

Quando da institucionalização de uma criança ou adolescente, o Ministério Público deverá ser informado imediatamente, e o Juiz realizará uma audiência para decidir se referido menor permanecerá abrigado ou se já será encaminhado para os pretendentes do cadastro nacional de adoção.

Neste sentido não cabe ao Estado buscar a família extensa, pois isso faz com que o procedimento de destituição familiar demore sobremaneira, uma vez que o Estado não procura apenas a família extensa, mas sim todos os parentes biológicos, que muitas vezes não tiveram o menor de contato com a criança ou adolescente.

Portanto, a proposta é que o poder familiar seja destituído de forma sumária enquanto a audiência se realiza, o que tornará o procedimento mais célere.

De fato, o estatuto tem por objetivo dar visibilidade àquelas crianças e adolescentes que estão abrigados e ainda não foram adotados, mas sem desprezar os preceitos de proteção da criança e do adolescente presentes no ECA. Deve ficar claro que o estatuto não preconiza a adoção a qualquer custo.

Da mesma forma, o estatuto prioriza sim a reinserção na família natural, apenas propõe mecanismos que favoreçam a adoção quando isso não for possível.

Crianças são colocadas em abrigos enquanto o Judiciário busca persistentemente por parentes distantes e a realidade cruel é que as crianças aguardam por muitos anos.

Nessa perspectiva o artigo 23, § 1º do Projeto de Lei elucida que caso o núcleo familiar ou a família extensa não procure a criança ou adolescente institucionalizado ou em acolhimento familiar dentro do prazo de quinze dias, este será entregue à guarda do primeiro da fila de adoção com o perfil indicado, após o período de convivência.

Assim, o menor não ficará “eternamente” à espera de ser reinserido na família biológica, que muitas vezes não tem o menor interesse em cuidar dele.

O terceiro ponto de maior importância que o PLS 394/2017 modifica é a possibilidade mais ampla da adoção dirigida, ou personalíssima, pois, havendo a concordância dos pais de entregarem o filho a uma família específica e determinada, a ação de adoção será cumulada com a ação desconstitutiva da parentalidade, nos termos do artigo 179 do PLS.

Referida adoção personalíssima hoje não é permitida, conforme explicitado alhures, a não ser nas três circunstâncias previstas no artigo 50, § 13 do ECA.

Cumprido ressaltar que o §4º do artigo 179 elucida que caso os pretendentes

“escolhidos” não estejam habilitados no Cadastro Nacional de Adoção, estes devem se submeter a estudo psicológico e social efetuado pela equipe interdisciplinar.

Seguindo esta premissa, o Estatuto da Adoção inova ao também permitir a adoção pela família acolhedora, nos termos do artigo 36 do projeto, sendo uma outra possibilidade de adoção dirigida. Neste caso, a família acolhedora, que acolhe os abrigados provisoriamente, tem preferência em adotar esta criança/adolescente, o que atualmente não é permitido.

Será necessário basicamente o cumprimento de três requisitos, quais sejam: que a criança ou adolescente manifeste sua vontade de ser adotada pelos acolhedores, que haja estudo psicológico e social pela equipe interdisciplinar da Justiça da Criança e Adolescente ou de outros órgãos de apoio e que, neste estudo, fique comprovada a constituição de vínculo de afetividade, além de demais requisitos previstos na Lei (artigo 36, §1º, §2º e §3º do PLS 394/2017).

A adoção personalíssima por família acolhedora, ao meu ver, tem o escopo de dar à criança e ao adolescente o papel de sujeitos, pois se o menor criou um vínculo de amor com esta família é de se imaginar a frustração deste ao ter que voltar para a fila de adoção, para ser inserido em outra família adotiva, como ocorre hoje.

Nestas situações a criança ou o adolescente parecem objetos que são realocados de acordo com as leis atuais. Além de não ter fundamento, é cruel com os sentimentos desenvolvidos pela criança, que já passou por duas famílias (a natural e a acolhedora) e agora tem que se ver em nova família, a adotiva.

O Estatuto da Adoção ainda estimula o contato de pretendentes à adoção com crianças e adolescentes institucionalizados, o que é de extrema relevância, uma vez que geralmente os pretendentes idealizam determinada criança, e querem adotar somente crianças com aquelas características pré-determinadas, ou seja, com aquele perfil.

O que pode ocorrer, entretanto, é que em alguma das visitas estes se apaixonem por uma criança ou adolescente completamente diferente de seus conceitos prévios, inclusive maiores, negros ou com deficiências, ou seja, os grupos que na maioria das vezes não são escolhidos. Por isso é tão importante criar mecanismos de aproximação.

Com efeito, o direito assegurado pela Constituição Federal à convivência familiar não se traduz, necessariamente, em inserção na família biológica.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredito que enquanto profissionais do Direito, da Psicologia, das Ciências Sociais e Humanas, temos que nos esforçar para dar um lar a essas crianças e adolescentes, que têm um fator decisivo contra elas, que é a unidade “tempo”.

O tempo delas diminui cada dia mais, e a cada dia, elas ficam “apenas” mais um dia nestes abrigos, esperando uma saída. Quando dão por si, passaram-se anos, perderam suas infâncias e a possibilidade de serem adotadas diminui, em razão

desta ideia equivocada de que o lugar ideal para a criança é, necessariamente, junto à sua família biológica.

O que ocorre, na realidade que se escancara à nossa frente, é que elas não são reinseridas na família biológica, nem inseridas na família adotiva, mas sim tornam-se invisíveis nos abrigos do país, motivo pelo qual o projeto de autoria do IBDFAM, “Crianças Invisíveis”, que criou o PL 394/2017 (Estatuto da Adoção), apesar de não ser um texto “perfeito”, é extremamente importante para caminharmos no sentido da mudança dessa triste realidade do sistema de adoção no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JR., G. C. **Prática no Direito de Família**. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 1 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - *Estatuto da Criança e do Adolescente*, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - *Código Civil*, e da *Consolidação das Leis do Trabalho - CLT*, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13509-22-novembro-2017-785783-publicacaooriginal-154279-pl.html>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 01 jul. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2017. Dispõe sobre o Estatuto da Adoção de Criança ou Adolescente. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/estatuto.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM. (2017). **Revista do Instituto Brasileiro de Direito de Família**, v 31, 2017, p 5-7.

ROSA, C. P. **Curso de Direito de Família contemporâneo**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

SOBRE O ORGANIZADOR

Pedro Fauth Manhães Miranda - Doutorando em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, 2019-). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG, 2012-2014). Bacharel em Direito, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL, 2003-2007), e em Ciência Política, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER, 2015-2018). Graduando em Licenciatura em Sociologia, pela Universidade Paulista (UNIP, 2018-). Professor de Direito, Sociologia e disciplinas afins, atualmente nas instituições Sociedade Educativa e Cultural Amélia (SECAL) e Instituto de Filosofia e Teologia Mater Ecclesiae (IFITEME). Advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº 48.361. Possui interesse na pesquisa dos seguintes temas: democracia, direitos humanos, estado democrático de direito, participação social e efetivação de políticas públicas, sempre por meio da interdisciplinaridade entre as Ciências Sociais e a Jurídica. Pode ser contatado pelo seguinte e-mail: pedromiranda.adv@gmail.com

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandono afetivo 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

Adoção 12, 14, 24, 29, 46, 48, 131, 132, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 204, 206, 207, 226, 228, 359, 363, 364, 404, 405, 415

Afeto 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 113, 115, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 142, 207, 228, 239, 358, 360

Arguição de descumprimento de preceito fundamental 1, 202

Autoritarismo 1, 5, 7, 8, 10, 11, 53, 268

C

Condução coercitiva 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10

Constitucionalismo 22, 203, 381, 382, 383, 385, 386, 388, 390

Criminologia 12, 13, 15, 19, 20, 21, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 89, 231, 244, 245, 246

Cumprimento de sentença 101, 177, 178, 179, 180, 181

D

Democracia 10, 13, 17, 110, 111, 118, 233, 268, 305, 306, 307, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 367, 368, 390, 397, 401, 404, 406, 410, 414, 416, 417

Direitos fundamentais 3, 8, 9, 16, 37, 93, 94, 105, 107, 121, 122, 123, 127, 133, 148, 150, 155, 162, 165, 203, 228, 229, 231, 256, 257, 261, 264, 268, 320, 322, 325, 357, 370, 371, 374, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 387, 388, 390, 391, 402, 405

Direitos humanos 3, 57, 60, 67, 68, 72, 73, 78, 93, 104, 105, 106, 122, 128, 132, 189, 228, 231, 233, 256, 257, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 301, 320, 322, 323, 324, 328, 341, 343, 357, 361, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 385, 388, 389, 390, 397, 402, 417

Drogas 61, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 192, 193, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 252

E

Educação 31, 33, 91, 94, 95, 107, 120, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 168, 172, 254, 271, 274, 277, 279, 280, 281, 282, 287, 300, 311, 318, 319, 320, 344, 361, 376, 384, 399, 408

Eficácia 14, 68, 69, 74, 75, 77, 78, 113, 122, 123, 165, 179, 180, 181, 223, 224, 230, 306, 369, 375, 379, 384, 391, 393, 400

Empoderamento 74, 244, 245, 246, 343, 347, 359

Encarceramento 8, 87, 234, 235, 236, 241, 243

Estado democrático de direito 4, 27, 44, 53, 99, 109, 110, 111, 117, 256, 261, 269, 358, 381, 383, 387, 417

Estatuto da criança e do adolescente 151, 153, 155, 158, 167, 170, 176

Execução penal 91, 92, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 301

Extradicação 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 83

F

Família 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 59, 94, 95, 96, 100, 110, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 155, 156, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 236, 237, 241, 264, 265, 281, 318, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 358, 359, 360, 367, 368, 376, 378, 384, 403, 410

G

Gênero 72, 75, 203, 206, 215, 217, 218, 221, 222, 223, 225, 230, 233, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 343, 344, 354, 355, 357, 358, 360, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 398

I

Imputabilidade 283, 296, 297, 298, 299
Inconstitucionalidade 5, 44, 91, 92, 95, 97, 98, 104, 138, 143, 144, 146, 147, 149, 181, 202, 209
Infância 94, 171, 172, 240, 311, 333, 361, 363
Interdisciplinaridade 271, 274, 334, 417
Internet 2, 7, 14, 58, 116, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 224

J

Jurisdição 47, 49, 61, 77, 100, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 119, 386, 390, 392, 401, 402, 403, 405, 412

L

Lava-jato 11, 165
Liberalismo 111, 385, 408

M

Maria da penha 68, 69, 74, 75, 78, 209, 227, 229, 230
Mediação 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 136, 313, 326, 331, 332, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403
Meio-ambiente 110
Mercosul 56, 57, 62, 63, 65, 66, 67, 387, 402
Modernidade 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 85, 115, 124, 140, 141, 149, 197, 198, 209, 268, 370, 377, 401, 415, 416
Mulher 24, 27, 30, 34, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 82, 92, 96, 107, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 147, 148, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 217, 218, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 265, 266, 273, 316, 317, 343, 344, 348, 349, 351, 353, 354, 355, 358, 359, 363, 364, 365, 368, 410, 416

N

Nulidade 2, 9, 48, 259, 293

P

Personalidade 25, 26, 35, 130, 133, 134, 242, 266, 267, 288, 291, 311, 355

Política 5, 10, 11, 18, 22, 25, 60, 62, 72, 82, 83, 86, 88, 89, 111, 117, 118, 189, 212, 217, 219, 220, 222, 248, 249, 253, 254, 256, 264, 274, 285, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 315, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 343, 371, 372, 377, 378, 380, 383, 385, 388, 390, 401, 403, 404, 405, 406, 414, 415, 416, 417

Presunção de inocência 2, 6, 9, 10, 44, 46, 183, 184, 189, 190, 192, 194, 195, 266

Prisão 8, 45, 62, 66, 82, 85, 97, 165, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 245, 362

Privacidade 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 256, 394

Processo civil 7, 9, 43, 44, 45, 101, 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 226, 329

Processo penal 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 100, 103, 107, 195, 255, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269

Psicologia 25, 156, 175, 246, 282, 325, 326, 327, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 342

Publicidade 114, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351, 352, 354, 355

R

Refugiados 324, 369, 370, 375, 376, 377, 378, 379, 380

Relação de trabalho 105

Responsabilidade civil 31, 32, 33, 128, 129, 133, 134, 135, 136

T

Tráfico 61, 73, 74, 83, 85, 88, 192, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246

V

Verdade real 36, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 256, 257, 259, 261, 394

Violência 3, 9, 18, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 108, 216, 217, 222, 223, 225, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 240, 244, 245, 246, 261, 273, 281, 335, 336, 337, 338, 341, 359

